

**LEI Nº 4.750**  
**DE 11 DE MAIO DE 2026**

(Projeto de Lei nº 440/2025 – Autor: Vereador Benedito Furtado de Andrade)

***REGULAMENTA O ACESSO ÀS IMAGENS DE  
MONITORAMENTO OPERADAS PELO  
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 14 de abril de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 4.750**

**Art. 1º** A presente Lei regulamenta o acesso às imagens capturadas pelos sistemas de videomonitoramento instalados e operados diretamente pelo Poder Executivo Municipal, em vias e espaços públicos do Município de Santos.

**Art. 2º** Fica garantido às pessoas físicas diretamente envolvidas em acidentes de trânsito ou atos criminosos com registro oficial, ocorridos nas vias e espaços públicos monitorados pelo Município, o direito de solicitar e obter acesso às imagens pertinentes aos fatos, para fins de instrução de processo judicial, policial ou administrativo, desde que a solicitação seja devidamente fundamentada e cumpra os seguintes requisitos:

**I** – o requerimento deverá ser protocolado até 20 (vinte) dias após a data do fato, com a finalidade de garantir a reserva das imagens.

**II** – apresentação de documento de identidade do solicitante e, se for o caso, procuração ou documento que comprove sua representação legal;

**III** – apresentação de comprovante de residência do solicitante;

**IV** – apresentação de boletim de ocorrência, registro policial ou documento oficial equivalente, emitido por autoridade competente, que ateste a ocorrência do fato e o direto envolvimento da parte solicitante, indicando a data, hora e localização aproximada do evento.

**Parágrafo único.** Excetua-se do direito previsto no *caput* deste artigo, os crimes contra a honra e aqueles cujo fornecimento de imagens possa prejudicar a natureza sigilosa do inquérito policial e a respectiva investigação.

**Art. 3º** O acesso às imagens deverá ser concedido preferencialmente para visualização assistida e restrita, em local e horário agendados pela autoridade municipal competente.

## GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O fornecimento de cópias das imagens poderá ser feito em formato digital, mediante requerimento e justificativa adicional.

§ 2º As imagens serão fornecidas apenas do trecho, período e ângulo estritamente necessários para a finalidade declarada.

§ 3º O órgão municipal responsável aplicará técnicas de anonimização, quando cabível e tecnicamente viável, para proteger a identidade de indivíduos ou placas de veículos que não estejam diretamente envolvidos ou que não possuam relevância para a instrução do processo indicado.

§ 4º Em casos de dúvida quanto à legitimidade da solicitação, à pertinência das imagens, ou quando houver risco de violação indevida da privacidade de terceiros, o fornecimento das imagens poderá ser condicionado à determinação judicial.

§ 5º Nos casos expressos no parágrafo 4º, será garantida a preservação das imagens a partir da data da solicitação até a efetiva disponibilização, em caso de decisão judicial favorável.

**Art. 5º** O solicitante será responsável pela utilização das imagens exclusivamente para a finalidade declarada, respondendo civil e criminalmente por qualquer uso indevido, sendo vedada a distribuição de vídeos que pertençam ao sistema de monitoramento do Município em redes sociais.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no *caput* sujeitará o infrator ao pagamento de multa administrativa equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo dobrada em caso de reincidência.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 11 de maio de 2026.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de maio de 2026.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**

*Diretora do Departamento*